



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI

RESOLUÇÃO PRESI 01/2022

A Desembargadora Federal MÔNICA SIFUENTES, Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6), no uso de suas atribuições, e de acordo com a deliberação no PAe/SEi 0000043-18.2022.4.06.8000 - TRF6, e

CONSIDERANDO:

a) a Lei 14.226, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região e altera a Lei 11.798, de 29 de outubro de 2008, para modificar a composição do Conselho da Justiça Federal;

b) A Resolução Conselho da Justiça Federal - CJF 742/2021, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a reestruturação das unidades da Seção Judiciária de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte e a implementação de medidas administrativas para cumprimento da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021;

c) a Portaria CJF 345, de 5 de julho de 2022, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na transferência de processos judiciais do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, prevista no art. 7º da Lei 14.226/2021;

d) a deliberação dos desembargadores federais, em sessão plenária extraordinária no dia 29/08/2022, por maioria absoluta,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6) é dividido em 2 (duas) seções de julgamento, com 2 (duas) turmas de 4 (quatro) desembargadores federais em cada uma, com a seguinte especialização:

I – A 1ª Seção, formada pela 1ª e a 2ª Turmas, é especializada em matéria de previdência social e benefícios assistenciais, matéria penal, de improbidade administrativa, regime jurídico dos servidores públicos civis e militares e concursos públicos;

II – A 2ª Seção, formada pela 3ª e 4ª Turmas, é especializada em matéria tributária, financeira e de conselhos profissionais e nas demais matérias de direito Administrativo, civil e comercial, não previstas na competência da primeira e segunda turmas.

§ 1º A 1ª Seção é competente para o processo e julgamento dos feitos relativos a:

I – benefícios assistenciais, previdenciários do regime geral da previdência social e de servidores públicos;

II – matéria penal em geral;

III – servidores públicos civis e militares;

IV – improbidade administrativa;

V – concursos públicos.

§ 2º A 2ª Seção é competente para o processo e julgamento dos feitos relativos a:

I – inscrição em conselhos profissionais, exercício profissional e respectivas contribuições;

II – impostos;

III – taxas;

IV – contribuições de melhoria;

V – contribuições sociais e outras de natureza tributária, inclusive as matérias relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VI – empréstimos compulsórios;

VII – preços públicos;

VIII – questões de direito financeiro;

IX – licitação, contratos administrativos e atos administrativos em geral;

X – contratos;

XI – direito ambiental;

XII – sucessões e registros públicos;

XIII – direito das coisas;

XIV – responsabilidade civil;

XV – ensino;

XVI – nacionalidade, inclusive a respectiva opção e naturalização;

XVII – constituição, dissolução e liquidação de sociedades;

XVIII – propriedade industrial;

XIX – desapropriação direta e indireta.

Parágrafo único. As execuções fiscais, tributárias e não tributárias, são de competência da 2ª Seção.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e será incorporada no futuro regimento interno do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6).

Publique-se.

Cumpra-se.

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Jacqueline Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 29/08/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf6.jus.br/trf6/processos/verifica.php> informando o código verificador **0012566** e o código CRC **D1735FF0**.